GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA – PARANÁ.

IMPORTANTE: SOLICITA-SE SEJA ANALISADA A PRESENTE PETIÇÃO EM CONJUNTO COM A PETIÇÃO DE MOV. 111.

Autos nº 0001651-35.2007.8.16.0185 (854/2007)

MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., por seu advogado adiante assinado, conforme procuração de fls. 142, atual mov. 1.1, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência, nos presentes autos de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, **expor e requerer o quanto segue:**

1. Da relação de credores com valores a receber apresentada em mov. 111.3, será necessário proceder a três alterações:

- Alteração dos dados bancários para recebimento do crédito em nome de **MARCOS CARLOS DE OLIVEIRA**.

- Alteração do valor original face à inclusão de novos vínculos trabalhistas comprovados pelos ex-funcionários abaixo relacionados, através da apresentação da CTPS, cujos dossiês não foram encontrados no acervo documental arrecadado, tratando-se contudo de ex-funcionários que haviam apresentado requerimento tempestivamente, a saber **JOEL MACHADO BONFIM** e **ROSELI PEREIRA FERRAZ**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Y4 FX4G5 N9QL2 PQUJK

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimarãesebordinhao.adv.br

2. Assim, ratifica-se a petição de mov. 111.1 mas devem **ser desconsiderados os quadros anexados nos movs. 111.3 e 111.4**, sendo ora apresentados novos quadros com as retificações acima detalhadas **(doc. 01 e doc. 02)**.

3. Pelo exposto, respeitosamente **requer:**

3.1. Seja determinado o **sigilo** em relação à planilha contendo dados bancários e CPFs **(doc. 02)**.

3.2. Sejam **desconsiderados** os quadros anexados nos movs. 111.3 e 111.4.

3.3. Seja publicado edital contendo a relação simplificada **(doc. 01)** (omitindo-se CPF e dados bancários e constando apenas nomes, períodos e valores), com prazo de 15 dias corridos.

3.4. Não havendo impugnações, seja determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, determinando-se à esta que proceda às transferências dos valores destinados a cada credor na forma da planilha completa **(doc. 02)**, transferindo-se da conta vinculada aos presentes autos (conta 3984 040 01596221-9), devendo se abrir conta judicial para os credores cujas transferências não puderem ser efetivadas (eventual caso de erro cadastral, encerramento de conta indicada, etc).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba/PR, 29 de abril de 2022.

Rafael Martins Bordinhão
OAB/PR 38.624

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5Y4 FX4G5 N9QL2 PQUJK